



Edital de Chamamento Público nº 05/2018/SEMED

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA
PRESTAREM ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE CASCAVEL**

CASCAVEL - PARANÁ

2018

Edital de Chamamento Público nº 05/2018/SEMED

O MUNICÍPIO DE CASCAVEL, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação com esteio na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 13.132 de 25 de outubro de 2016, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014 que Aprova o Plano Nacional de Educação, a Lei Municipal nº 6.496 de 24 de Junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação e a Deliberação nº 01 de 13 de março de 2012 que estabelece normas para cadastro de entidades junto ao Conselho, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organizações da sociedade civil interessadas em celebrar Termo de Colaboração para prestarem atendimento da Educação Infantil no âmbito do Município de Cascavel – PR.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 – O Chamamento Público tem por finalidade a seleção de propostas, em cumprimento a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 13.132 de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, para a celebração de parceria com o Município de Cascavel por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 - O presente Edital será divulgado em diário oficial do município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo as OSCs interessadas apresentar as propostas até as datas estabelecidas no ANEXO II – Cronograma de Prazos deste Edital.

2. OBJETO DA PARCERIA

2.1 - Constitui objeto desta parceria a Seleção Pública de Organizações da Sociedade Civil¹ do Município de Cascavel, regularmente constituídas², que tenham interesse na formalização de Termo de Colaboração com a Administração Pública Municipal, pelo período de 12 (doze) meses (de janeiro a dezembro de 2019), para prestarem o atendimento na Educação Infantil de 650 (seiscentas e cinquenta) crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos completos ou a completar até o final do ano letivo de 2019.

¹ A) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos – Artº 3º Decreto Municipal nº 13.132/2016.

² As organizações da sociedade civil deverão possuir: a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato próprio do Poder Executivo na hipótese de nenhuma organização atingi-lo, desde que previamente comprovado e justificado [...] Art. 34 do Decreto Municipal nº 13.132/2016.

2.2 - Objetivo da parceria:

2.2.1 - Possibilitar e garantir o atendimento na Educação Infantil de 650 (seiscentas e cinquenta) crianças de ambos os sexos, na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos completos ou a completar até o final do ano letivo de 2019, que não estão inseridas na Rede Municipal de Ensino e estão devidamente cadastradas junto ao setor de Cadastro Único de vagas da Secretaria Municipal de Educação (CADUN).

3. JUSTIFICATIVA

A Educação Básica tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físicos, afetivos e cognitivos, complementando a ação da família e da comunidade.

Atualmente o Município de Cascavel possui uma demanda de aproximadamente 3.500 (três mil e quinhentas) crianças na faixa etária de 0 a 3 anos devidamente cadastradas na Secretaria Municipal de Educação, aguardando vaga na rede de ensino.

A construção de novos centros municipais de educação infantil e/ou reformas nas estruturas existentes necessitam de um montante financeiro expressivo, sendo que atualmente o município não dispõe de recursos orçamentários suficientes para promover essas obras/reformas, além de que os prazos para construção e/ou reforma podem se estender por longo prazo, devido a inúmeros fatores que possam surgir na execução de qualquer tipo de obra.

Considera-se ainda o crescimento demográfico em algumas regiões da cidade, não havendo suficientemente vagas em Cmei's existentes para atender a demanda advinda das novas construções residenciais (loteamentos novos).

Diante da demanda crescente quanto à procura de vagas para a educação infantil, e objetivando a celeridade no processo de oferta de novas vagas, o Município de Cascavel, por meio da Secretaria Municipal de Educação, promove a abertura do respectivo edital de chamamento público, com vistas ao preenchimento de 650 (seiscentas e cinquenta) vagas de educação infantil, a ser ofertada por instituições de ensino privadas sem fins lucrativos devidamente constituídas e que atuem no município de Cascavel.

4. DOS VALORES PREVISTOS, DAS VAGAS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 - Para desenvolvimento dos atendimentos, os valores e referências seguem discriminados no quadro abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL – INTEGRAL			
BERÇÁRIO – De 0 a 1 ano completo ou a completar até o final do ano letivo			
Vaga	Valor por meta	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
100	302,00	R\$ 30.200,00	R\$ 362.400,00



EDUCAÇÃO INFANTIL – INTEGRAL			
MATERNAL I – de 01 a 2 anos completos ou a completar até o final do ano letivo			
Vaga	Valor por meta	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
150	302,00	R\$ 45.300,00	R\$ 543.600,00
MATERNAL II – De 2 a 3 anos completos ou a completar até o final do ano letivo			
Vaga	Valor por meta	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
250	302,00	R\$ 75.500,00	R\$ 906.000,00

EDUCAÇÃO INFANTIL – PARCIAL			
BERÇÁRIO – De 0 a 1 ano completo ou a completar até o final do ano letivo			
Vaga	Valor por meta	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
50	204,00	R\$ 10.200,00	R\$ 122.400,00
MATERNAL I – De 1 a 2 anos completos ou a completar até o final do ano letivo			
Vaga	Valor por meta	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
40	204,00	R\$ 8.160,00	R\$ 97.920,00
MATERNAL II – De 2 a 3 anos completos ou a completar até o final do ano letivo			
Vaga	Valor por meta	Valor Mensal	Valor Total (12 meses)
60	204,00	R\$ 12.240,00	R\$ 146.880,00

TOTAL DE VAGAS

Total de Vaga	Valor Total (12 meses)
650	R\$ 2.179.200,00

4.1.1 – Os valores estabelecidos por meta, tem por base a Portaria Interministerial nº 08 de 29 de novembro de 2017, a qual estabelece parâmetros operacionais para o Fundo de

Manutenção dos Profissionais da Educação – FUNDEB, definindo o valor anual mínimo nacional por aluno inserido na Educação Infantil (creche integral e parcial) em instituições conveniadas.

4.1.1.1 – Considerou-se ainda, para fins de definição exata dos valores, o fornecimento da merenda escolar que será disponibilizada às instituições parceiras, conforme previsto no item 12 desse edital, e demais gastos administrativos para gestão das parcerias.

4.2 - As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária	Classificação orçamentária	Fonte de recursos
SEMED	07.001.0012.0365.0058.2227.3.3.50.43.00.00	Recursos Livres
	07.001.0012.0365.0058.2227.3.1.50.43.00.00	

4.3 - Os recursos destinados à execução da parceria de que tratam este Edital são provenientes do orçamento municipal e serão repassados em parcelas bimestrais.

4.3.1 – Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou unidade pública municipal indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

4.4 - As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.5 - Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação vigente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

4.6 - Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho e Aplicação (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

b) Serão aceitas despesas com verbas rescisórias apenas de funcionários vinculados a execução do objeto, cuja contratação seja por período determinado dentro da vigência do termo de parceria.

c) Vale transporte para os funcionários vinculados à execução do Plano de Trabalho e Aplicação.

d) Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, água, energia, tarifas bancárias etc.);

e) Aquisição de materiais de consumo essenciais à consecução do objeto.

4.7 – Das despesas vedadas:

a) É vedado à OSC, remunerar, com recursos da parceria, os dirigentes, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

b) É vedado remunerar agente público que exerça, no órgão ou unidade da Administração Pública Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

c) Utilizar os recursos em despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria.

d) Despesas com a dobra relativa a férias vencidas dos funcionários vinculados à parceria.

e) Despesas com aviso prévio indenizado.

f) Despesas com multa do FGTS.

g) qualquer outra despesa decorrente de descumprimento de Leis e da culpa do empregador/OSC.

4.8 - Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por não utilização na consecução do objeto da parceria, ou ainda, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

4.9 - O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas, e após manifestação do Conselho Municipal de Educação, nos termos da Deliberação CME nº 001 de 28 de março de 2017.

4.10 - A homologação dos resultados finais das propostas não obriga a administração pública a celebrar a parceria com quaisquer dos proponentes habilitados, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

4.11 - Na ocorrência de atrasos na liberação de repasses financeiros relacionados à parceria, independentemente dos motivos ensejadores, a OSC deverá manter o atendimento ao público alvo, objetivando evitar prejuízos no cumprimento do objeto.

4.12 - O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com a Administração Pública Municipal.

4.13 - Não será exigida contrapartida da OSC selecionada, porém fica facultado a OSC, se necessário, o aporte financeiro de recursos próprios para a consecução do objeto da parceria.

5. DAS VAGAS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

5.1 - O presente Edital visa o preenchimento de até 650 (seiscentas e cinquenta) vagas de educação infantil, para crianças na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos completos ou a completar até o término do ano letivo de 2019 que não estão inseridas na rede municipal de ensino.

5.2 – A distribuição das vagas às Instituições habilitadas que vierem a formalizar a parceria com a Administração Municipal, será efetuada pela Cadastro Único de Vagas da Secretaria Municipal de Educação – CADUN;

5.2.1 – Para o encaminhamento da vaga, levar-se-á em consideração a região onde a Instituição está instalada e o local de residência da criança a ser atendida.

5.2.2 – As famílias contempladas com a vaga serão convocadas a comparecer junto ao Setor de Cadastro Único de Vagas da Secretaria Municipal de Educação, sendo que este emitirá uma declaração de existência de vaga para a matrícula da criança junto a Instituição parceira.

5.2.3 - Terá assegurada a vaga na OSC selecionada, toda a criança que no ano letivo de 2018 estava matriculada na instituição, e esta recebia recursos financeiros por meio de Termos de parceria junto ao Município de Cascavel/Secretaria Municipal de Educação e que para o ano de 2019, se enquadrem em alguma das turmas do presente edital.

5.2.4 – Durante a execução da parceria, havendo vagas remanescentes, o preenchimento das mesmas se dará por encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação/CADUN.

5.3 – No caso do número de interessados habilitados ser inferior ao número de vagas prevista neste Edital, todos estes serão convocados a assinar o Termo de Colaboração com município.

5.4 – No caso do número de interessados habilitados ser superior ao número de vagas constantes neste Edital, as vagas serão distribuídas conforme classificação das instituições, começando por aquela que obteve maior pontuação, até que todas as vagas sejam preenchidas.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

6.1 - Poderão participar do Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 3º, inciso III, alíneas “a” do Decreto Municipal 13.132/2016 e alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 2º da Lei Federal 13.019/2014:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

6.2 - Para participar deste Chamamento, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) Estar devidamente cadastrada, credenciada e autorizada a funcionar no Conselho Municipal de Educação de Cascavel para prestar o atendimento na Educação infantil, nas

faixas etárias definidas neste edital.

b) Estar regularmente constituída e possuir sede no perímetro urbano do município de Cascavel para prestação dos serviços.

c) Declarar, conforme modelo constante no ANEXO I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

7. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 - A OSC apresentará a proposta por meio do Plano de Trabalho e Aplicação padrão definido pela Administração Pública Municipal – ANEXO VI.

7.2 - As propostas serão apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no ANEXO II, e deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, no qual deverá estar descrito que se trata da “**Proposta – Edital de Chamamento público nº 05/2018/SEMED**”, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

7.3 - O envelope deverá conter:

7.3.1 - 01 via do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal da OSC, com todas as páginas rubricadas, devendo este indicar claramente a quantidade de vagas/ faixa etária que a Entidade prestará o atendimento;

7.3.2 - A proposta em versão digital (CD) em formato pdf;

7.3.3 - Cartão CNPJ atualizado, para comprovar no mínimo, 01 (um) ano de existência jurídica, por meio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.3.4 - Declaração de Ciência e Concordância, conforme modelo constante do ANEXO I, assinada pelo Representante Legal da OSC, que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos.

7.3.5 - Cópia da Resolução de Credenciamento da OSC emitido pelo Conselho Municipal de Educação;

7.3.6 - Cópia da Resolução de Autorização/Renovação de Funcionamento da OSC expedida pela Secretaria Municipal de Educação, com parecer favorável do Conselho Municipal de Educação;

7.3.7 - Cópia do Ato Administrativo emitido pela Secretaria Municipal de Educação de Aprovação do Regimento Interno da OSC;

7.3.8 - Cópia do Parecer de Aprovação emitido pela Secretaria Municipal de Educação do Projeto Político Pedagógico da OSC;

7.3.9 - Declaração de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou natureza semelhante, conforme modelo constante do ANEXO IV.

7.3.10 - Declaração de existência de vagas para educação infantil a ser ofertada pela OSC proponente, conforme modelo constante do ANEXO V.

7.4 - Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.5 - Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.6 - Do Plano de Trabalho e Aplicação

7.6.1 - Por meio do Plano de Trabalho e Aplicação, a OSC deverá apresentar o detalhamento da proposta conforme modelo padrão estabelecido pela Administração Pública Municipal – ANEXO VI.

7.6.2 - O Plano de Trabalho e Aplicação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) descrição do objeto da parceria, demonstrando o nexo das atividades a serem prestadas com as metas a serem atingidas;
- b) descrição da forma de execução das ações;
- c) descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) despesas a serem realizadas na execução das ações, a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

7.6.3 - A previsão de despesas no plano de aplicação deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, podendo ser solicitado pela Administração pública, cotações para aferir os valores propostos.

7.6.4 – As despesas previstas com folha de pagamento de funcionários no plano de aplicação, não poderão ultrapassar os valores salariais pagos aos servidores públicos municipais, sendo que caso ocorram, a diferença financeira deverá ser suportada com recursos próprios da OSC parceira.

7.6.5 – A Administração Pública Municipal divulgará em seu sítio eletrônico, a tabela salarial de cargos que tenham relação direta com o objeto deste edital, e que poderão ser financiados por meio da parceria, bem como os respectivos salários e carga horária, a fim de que a OSC proponente realize os cálculos necessários para apresentação da proposta.

8. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 – A seleção das propostas será feita pela Comissão de Seleção, órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do Decreto Municipal 13.132 de 2016, designada em ato de nomeação específica pelo Prefeito Municipal.

8.2 - A seleção das propostas observará o disposto no cronograma de prazos - ANEXO II:

a) Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSC's concorrentes, visando a classificação das instituições participantes e a realização da distribuição das vagas entre os interessados.

b) A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, seguindo os critérios estabelecidos na tabela 1, aplicando a pontuação devida a cada item.

c) A avaliação será realizada individualmente por cada membro que compõe a Comissão de Seleção, sendo que a pontuação final, será a soma da média de pontuação obtida em cada um dos itens.

8.3 - Análise do Plano de Trabalho e Aplicação

8.3.1 - Esta etapa consiste no exame formal a ser realizado pela Comissão de Seleção. Será observado o atendimento pela OSC selecionada, os requisitos para a celebração da parceria, e que a OSC não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências.

8.3.2 - Somente será aprovado o Plano de Trabalho e Aplicação que estiver de acordo com os requisitos deste Edital.

8.4 - Do julgamento das propostas

8.4.1 - A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no ANEXO II para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.4.2 - As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 1 abaixo, observado o contido no ANEXO III – Termo de Referência.

8.4.3 - A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/14 e com o Decreto Municipal nº 13.132/2016, conforme Tabela 1.

8.4.4 - Poderão ser selecionadas mais de uma proposta observada a ordem de classificação, o remanescente das vagas ofertadas, e a disponibilidade orçamentária para a celebração dos termos de colaboração.

8.4.5 - Na hipótese da OSC não atender aos requisitos previstos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4.6 - Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

Tabela 1

Crítérios de Julgamento (item)	Descrição do julgamento	Pontuação máxima
I – O Plano de Trabalho e aplicação	a) Descrição do objeto da parceria, demonstrando o nexu das atividades a serem prestadas com as metas a serem atingidas	0,0 a 1,0
	b) Ações e metas a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos	0,0 a 1,0
	c) Previsão das despesas coerentes ao objeto do Chamamento e os valores estabelecidos no edital	0,0 a 1,0
II – Adequação da proposta ao Termo de Referência	Proposta de trabalho atende os requisitos estabelecidos no Termo de Referência	0,0 a 1,0
III – Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;	Capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das ações previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas	0,2 por ano de experiência comprovada, até no máximo 1,0
IV – Adequação ao Objeto do Chamamento	a) Espaço Físico e Instalações	0,0 a 1,0
	B) Equipamentos	0,0 a 1,0
	c) Recursos Humanos	0,0 a 1,0
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		8,0

8.4.7 - A falsidade de informações acarretará na eliminação da proposta.

8.4.8 - Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 2,0 (dois) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento I, II, III ou IV;
- c) que estejam em desacordo com o Edital;
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, conforme o orçamento disponível.

8.4.9 - As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 1, conforme as notas lançadas pela Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

8.4.10 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (I). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento II, III e IV. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição, com maior tempo de execução do serviço, e em último caso, a questão será decidida por sorteio.

8.4.11 – Após o julgamento das propostas, a Comissão de Seleção poderá propor às OSCs que realizem ajustes formais nos planos de trabalho e aplicação, sem que haja qualquer prejuízo nos termos deste edital, a fim de que as propostas estejam regulares à fase de celebração com a Administração Pública Municipal.

8.5 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.5.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 13.132/2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.

8.5.2 - Não será reconhecido recurso interposto fora do prazo.

8.5.3 - Os recursos serão apresentados pelas OSCs junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no item anterior, devendo estar descrito que se trata de “Interposição de recursos contra o resultado preliminar do Edital de Chamamento público nº 05/2018/SEMED”, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

8.5.4 - É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

8.5.5 - Recebido os recursos interpostos, a Comissão de Seleção publicará a decisão de acolhimento por meio de diário oficial do município, para que os demais interessados apresentem no prazo de 03 (três) dias úteis as contrarrazões, se desejarem.

8.5.6 - A Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis para avaliar e proferir sua decisão.

8.5.7 - A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida após o encerramento dos prazos para análise e julgamento dos recursos e contrarrazões.

8.5.8 - A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

8.5.9 - Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.5.10 - Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.5.11 - O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - Parecer conclusivo da Comissão de Seleção

8.6.1 - A Comissão de Seleção, encerrada a fase de seleção, publicará o resultado definitivo do chamamento público em diário oficial do município, e emitirá parecer conclusivo à Administração Pública Municipal quanto à aprovação ou não das propostas apresentadas pelas OSC's.

8.6.2 - O parecer da Comissão, juntamente com as propostas selecionadas, serão remetidas ao Administrador Público Municipal, representado pela Secretária de Educação, a qual se manifestará quanto à aceitabilidade ou não.

8.6.3 - Havendo a aceitabilidade, o Administrador Público Municipal iniciará a fase de celebração das parcerias com as OSCs habilitadas na fase de seleção.

8.6.4 – Fica facultado à Administração Pública Municipal, encerrada a fase de seleção das propostas, propor às OSCs habilitadas que promovam ajustes formais nos planos de trabalho e aplicação, sem prejuízos dos resultados do chamamento público, a fim de deixar a documentação em acordo para a formalização das parcerias.

9 - DA FASE DE CELEBRAÇÃO

9.1 - A celebração do instrumento de parceria dependerá da análise de documentação complementar, que terá caráter eliminatório, posterior a fase de seleção, bem como:

- a) aprovação do Plano de Trabalho e Aplicação;
- b) a emissão do parecer técnico pela Administração Pública Municipal;
- c) as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) a existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
- e) a emissão de parecer jurídico da administração pública acerca da possibilidade de celebração das parcerias.

9.2 - Para a celebração da parceria a OSC deverá apresentar:

- a) 2 vias originais do Plano de Trabalho e Aplicação devidamente assinado pelo representante legal.
- b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia autenticada do Estatuto Social registrado e eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia autenticada da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência do presidente e tesoureiro da Entidade;
- f) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado (contas de energia, água, telefone, alvará de funcionamento entre outros);
- g) cópia autenticada da carteira de identidade profissional do contador da Entidade.

- h) certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para obtenção de recursos públicos;
- i) certidão negativa de débitos municipais, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à Administração Pública Municipal;
- j) certidão negativa, expedida pela Administração Pública Municipal, atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos (certidão liberatória), apenas nos casos em que a OSC já tenha formalizado parcerias com o município;
- k) certidão negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- l) certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- m) certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
- n) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011;
- o) declaração da OSC que entre seus dirigentes não há pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos; pessoas julgadas por falta grave e inabilitada para o exercício de sua função; pessoas responsabilizadas por ato de improbidade, conforme modelo – ANEXO VIII.
- p) declaração de inexistência de parentescos, conforme modelo – ANEXO IX.
- q) declaração de situação regular quanto aos empregados, conforme modelo – ANEXO X.

9.3 - O documentos complementares para a fase de celebração, relacionados no item 9.2 deste Edital, deverão ser apresentadas pelas OSCs, junto ao Setor de Protocolo do Município, sito no Paço Municipal, nos prazos estabelecidos no ANEXO II, e deverão ser encaminhadas em envelope lacrado, no qual deverá estar descrito que se trata de “**Documentos para fase de celebração – Edital de Chamamento público nº 05/2018/SEMED**”, contendo a identificação da instituição proponente e meios de contato.

9.4 – O Estatuto Social da OSC deverá prever que:

- a) Seus objetivos estejam voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, excetuando-se as organizações religiosas;
- c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

9.4.1 - Serão dispensados do atendimento ao disposto “a” e “b” as organizações religiosas.

9.5 – A OSC deverá comprovar:

a) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, por meio de documento declaratório (Anexo IV), e demais documentos que a organização da sociedade civil julgar procedente para tal comprovação.

b) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

9.6 - No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.6.1 - A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.7. - Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída e autorizada a funcionar;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, possua declaração de inidoneidade, emitida pela administração pública (inciso II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019 de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10 – DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DOS RESULTADOS DA FASE DE CELEBRAÇÃO

10.1 – A Administração Pública Municipal, por meio de uma equipe técnica designada, fará a análise da documentação protocolada pelas OSC habilitadas, e posteriormente emitirá parecer técnico a respeito:

- a) Do Mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) Da identidade e da reciprocidade de interesses das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) Da viabilidade de sua execução;
- d) Da verificação do cronograma de desembolso;
- e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria, assim como, dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação física-financeira e cumprimento das metas e objetivos;
- f) Da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

10.2 – O parecer técnico será remetido ao Administrador Público, representado pela Secretária de Educação, que posteriormente encaminhará as propostas das OSCs habilitadas à manifestação do Conselho Municipal de Educação – CME, conforme previsto no artigo 3º, § 1º, da Deliberação CME nº 001 de 28 de março de 2017.

10.3 – Após a deliberação do CME, a Administração Pública remeterá toda a documentação do chamamento público para emissão de parecer jurídico final, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.4 – Após o parecer jurídico, o chefe do Poder Executivo procederá a homologação e publicação em diário oficial do município, do resultado definitivo do processo de chamamento público.

10.5 – A homologação dos resultados não gera direito para as OSC habilitadas à celebração da parceria, estando condicionada exclusivamente ao interesse da Administração Pública Municipal (art. 27, § 6º da Lei federal nº 13.019/14).

11- DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 – Havendo o interesse da Administração Pública Municipal em celebrar a parceria com a OSC habilitada, será formalizado o Termo de Colaboração, conforme modelo previsto no ANEXO XI, nos prazos estabelecidos no ANEXO II.

11.2 - O Termo de Colaboração a ser celebrado terá início a partir de 02/01/2019, com prazo de execução por 12 (doze) meses.

12 – DO FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

12.1 – A OSC que formalizar o Termo de Colaboração com a Administração Municipal, terá garantido gratuitamente o fornecimento dos alimentos da merenda escolar, em conformidade com o número de vagas disponibilizadas pela instituição ao município, durante todo o período em que vigorar a parceria.

12.2 – A separação, o controle dos alimentos e a divulgação do cronograma de dias e horários para entrega dos produtos para as OSCs, será feita pelo Setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, cabendo a instituição beneficiada, a responsabilidade de retirar os alimentos e armazená-los em local apropriado até sua utilização.

12.3 – Será garantido o fornecimento de alimentação especial a criança encaminhada pelo município à OSC, que tenha alguma restrição alimentar, por exemplo: doença celíaca,

diabetes, hipertensão e alergias alimentares, desde que seja apresentado laudo médico e nutricional que comprove as necessidades nutricionais específicas.

12.4 – A OSC parceira deverá seguir todas as orientações previstas no Termo de Referência, Anexo III deste Edital, quanto a alimentação a ser servida no período de permanência da criança na instituição.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC SELECIONADA

13.1 – É expressamente vedado à Instituição parceira, obrigar as famílias contempladas com a vaga já subvencionada pelo município, a desembolsar qualquer valor financeiro pelo atendimento a ser ofertado dentro do período da parceria, ou restringir o acesso da criança no ambiente escolar em virtude da não contribuição financeira por parte das famílias.

13.2 - A OSC parceira deverá oferecer as mesmas condições de atendimento a todos os alunos abrangidos ou não pela parceria com o município, sem que haja qualquer distinção ou privilégio entre eles.

13.3 - A Instituição de Ensino que formalizar o Termo de Colaboração com o município, além das atividades pedagógicas, deverá realizar e servir alimentação adequada, durante o horário de permanência da criança na Instituição de Ensino, conforme detalhado no Termo de Referência, Anexo III deste Edital;

13.4 – Os atendimentos às famílias beneficiadas devem estar em acordo com o calendário escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno da Instituição.

13.5 – Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência da criança na Instituição de Ensino, que não constar no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Interno, será gratuitamente ofertado a ela.

13.6 – O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) Período Integral: mínimo 7 horas.

b) Período Parcial: mínimo 4 horas.

13.6.1 – A OSC deverá flexibilizar horários adequados de entrada e saída das crianças aos pais ou responsáveis que trabalham.

13.7 – Manter cadastro atualizado junto ao CME e estar com credenciamento e autorização de funcionamento em situação regular.

13.8 - Encaminhar ao Departamento Pedagógico, Setor de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, relatório bimestral de atendimento, relacionando os beneficiários subsidiados pelo Município.

13.8.1 – O relatório deverá conter minimamente: nome e frequência de cada aluno durante o bimestre; a descrição do desenvolvimento integral do aluno em detrimento ao trabalho pedagógico realizado; quadro docente; carga horária de atendimento; descrição sobre a apropriação do conhecimento individual de cada aluno (pré-conselho).

13.9 – Encaminhar a Divisão de Documentação Escolar e Estatística da Secretaria Municipal de Educação, relatório mensal de estatística, conforme ANEXO XII, relacionando os alunos atendidos pela OSC.

13.10 - Prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Educação, de todos os recursos financeiros recebidos por intermédio da formalização da parceria.

13.11– Manter sua adimplência fiscal e de prestação de contas durante todo o período da parceria, objetivando a não interrupção dos repasses financeiros e a execução dos serviços.

13.12 – Responsabilizar-se exclusivamente pela remuneração e pagamento de encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, não cabendo qualquer pedido de indenização ou ressarcimento ao município.

13.13 – Informar à Secretaria Municipal de Educação a desistência, mudança de endereço ou outro motivo do desligamento da criança inserida na instituição, objetivando o preenchimento, o mais rápido possível, da vaga remanescente.

13.14 – Submeter-se ao acompanhamento, monitoramento e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, do Controle Interno, e demais órgãos responsáveis, durante todo o período em que vigorar o Termo de Colaboração da OSC com o município.

13.15 – Participar de capacitações, encontros, reuniões e qualquer outro evento realizado pela Secretaria Municipal de Educação que tenha como objetivo a parceria estabelecida.

13.16 – Divulgar na internet e nas suas sedes, que a Instituição de Ensino possui parceria com o município, por meio de Termo de Colaboração.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - O presente Edital será divulgado em diário oficial do município, com prazo de 50 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

14.2 - Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas, por meio de documento formal devidamente fundamentado, a ser entregue no setor de Protocolo do município.

14.3 - A resposta às impugnações caberá ao Administrador Público, representado pela Secretária Municipal de Educação.

14.4 - Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, por meio de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

14.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.6 - Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

14.7 - A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.8 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.9 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

14.10 - A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

14.11 - Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

14.12 – A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

14.13 – Os documentos para preenchimento, anexos deste Edital, bem como a tabela salarial de alguns cargos públicos, podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico: <http://www.cascavel.pr.gov.br/secretarias/semmed/>

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância

Anexo II – Cronograma de prazos

Anexo III – Termo de Referência

Anexo IV – Declaração de Experiência Prévia

Anexo V – Declaração de Existência de vagas

Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo VII – Manual de preenchimento do Plano de Trabalho e Aplicação

Anexo VIII – Declaração da não ocorrência de impedimentos

Anexo IX – Declaração de inexistência de parentesco

Anexo X – Declaração de situação regular dos empregados

Anexo XI - Minuta de Termo de Colaboração

Anexo XII – Modelo de Relatório de Estatística

Cascavel, 15 de maio de 2018.

MÁRCIA APARECIDA BALDINI
Secretária Municipal de Educação